

Barbosa Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Alves Pereira / Jardim Jardim Monumento	20	16	535097	D
Barbosa Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Alves Pereira / Jardim Jardim Monumento	20	16	535096	A
Barbosa Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Alves Pereira / Jardim Jardim Monumento	20	16	535098	B
Barbosa Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Alves Pereira / Jardim Jardim Monumento	20	16	535099	C
Bento da Costa Arantes Filho	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	138	17	534201	A
Dilza Melgarejo Freitas	Santo Antonio / Jardim Jardim Ima	31	04	534516	A
Dilza Melgarejo Freitas	Santo Antonio / Jardim Jardim Ima	31	04	534517	D
Dorisval Alves Tenorio	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	16	05	534695	E
Edinaldo Silva de Oliveira	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	07	09	534871	A
Elvezio Scampini	Monte Castelo / Bairro Bairro Monte Castelo	79	14	534569	C
Espolio de Sergio Freitas	Santo Antonio / Jardim Jardim Ima	31	03	534515	D
Gabrieli Rodrigues de Abreu	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	138	16	534200	A
Joao Celson Moreira Brum	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	33	16	534713	E
Joao Galeb	Centenario / Jardim Jardim Monte Alegre	01	17	534590	A
Jorge Rosendo Franco Dauzacher	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	27	10	534702	E
Jose Carlos de Lima Junior	Mata do Segredo / Jardim Jardim das Cerejeiras	07	16	535318	A
Jose Faustuno de Araujo	Aero Rancho / Jardim Jardim Aero Rancho	108	05	535091	A
Jose Faustuno de Araujo	Aero Rancho / Jardim Jardim Aero Rancho	108	05	535092	D
Jose Faustuno de Araujo	Aero Rancho / Jardim Jardim Aero Rancho	108	05	535093	B
Lafargeholcim Brasil S/A	Santo Antonio / Fazenda Sem Denominação	-	0C	534456	A
Leozarte Antonio Machado	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	40	13	534720	E
Leticia Pereira Carvalho	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	03	01	534682	E
Lucinda Duque Goncalves	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	14	17	534822	E
Lucinda Duque Goncalves	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	14	16	534820	E
Lucinda Duque Goncalves	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	14	17	534821	B
Lucinda Duque Goncalves	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	14	16	534819	B
Luiz Carlos Braga	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	30	17	534810	E
Luiz Carlos Braga	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	30	18	534811	E
Luiz Carlos Braga	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	30	16	534809	E
Malvina Delgado Cipriano	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	18	19	534700	B
Malvina Delgado Cipriano	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	18	19	534701	E
Manoel Nunes da Silva	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	03	12	534684	E
Moacir Felix Ferreira	Amambai / Jardim Vila Cidade	-	0000	535407	E
Moacir Felix Ferreira	Amambai / Jardim Vila Cidade	-	0000	535408	A
Neuza Almeida de Oliveira	Nasser / Loteamento Agua Limpa Park	10	09	534357	B
Oswaldo Damico	Carvalho / Vila Quito	02	23	534974	A
Oswaldo Damico	Carvalho / Vila Quito	02	23	534975	D
Oswaldo Damico	Carvalho / Vila Quito	02	23	534977	C
Ranulfo Peixoto	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	30	15	534808	E
Ranulfo Peixoto	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	30	14	534807	E
Reinaldo Cesar Mendes Bacha	Seminario / Jardim Seminario	13	15	534338	C
Reinaldo Cesar Mendes Bacha	Seminario / Jardim Seminario	13	13	534342	C
Simiao Mendonca de Lima	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	62	14	534002	D
Simiao Mendonca de Lima	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	62	14	534001	B
Wilson da Silva Fernandes	Centenario / Jardim Jardim Monte Alegre	01	19	534591	A

Campo Grande, 11 de março de 2025.

ADMIR CRISTALDO

Gerente de Controle de Posturas
GCP/SEMADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.765, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO NORMATIVA SEMED N. 260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS CURRICULARES, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL URBANAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (REME) DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e pela Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando:

A Resolução CNE/CEB N. 7/2010, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e enfatiza a importância da ampliação do tempo escolar.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n. 13.005/2014, na meta 6, que dispõe sobre a oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas.

A Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas da educação básica, na perspectiva da educação integral.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a organização dos arranjos curriculares, da estrutura administrativa e do funcionamento das escolas em tempo integral urbanas da Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande/MS.

Parágrafo único. As normatizações desta Resolução não se aplicam às Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) pertencentes à Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande/MS.

Art. 2º As escolas em tempo integral objetivam não somente prolongar a permanência dos alunos na instituição de ensino, como também ampliar a aprendizagem, pelo desenvolvimento das competências, das habilidades, dos objetivos e das dimensões formativas, além do enriquecimento do currículo básico, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, pela pesquisa e pelos ambientes de aprendizagem.

ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS CURRICULARES EM TEMPO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS CURRICULARES EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º As escolas em tempo integral visam a melhoria da qualidade da educação, contribuindo para o desenvolvimento e educação integral do aluno.

§ 1º A ampliação do tempo pedagógico e um currículo de atividades em tempo integral são importantes alternativas para a democratização da educação e para a inclusão social.

§ 2º O currículo é o eixo organizador, integrador e dinamizador do conjunto das ações planejadas e desenvolvidas na escola.

§ 3º As atividades em tempo integral devem ser desenvolvidas em consonância ao referencial curricular em vigor, das políticas educacionais vigentes e do projeto político-pedagógico.

Art. 4º Na essencialidade da organização curricular em tempo integral estão presentes os princípios basilares, a partir dos quais toda a ação educativa deve estar sustentada, que são:

I - a qualidade do processo de ensino e aprendizagem mediada pela ação planejada e intencional do professor;

II - a escolha da metodologia de acordo com as habilidades e os objetivos de ensino e aprendizagem, visando favorecer o desenvolvimento integral dos alunos;

III - os ambientes de aprendizagem e currículo integrado;

IV - a educação ambiental como princípio de qualidade de vida e cidadania;

V - a apropriação do conhecimento historicamente produzido por meio do estudo e da pesquisa;

VI - a valorização do esporte, arte e cultura;

VII - a diversidade como norteadora das práticas inclusivas e equitativas;

VIII - a gestão democrática como princípio de construção do Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º O currículo em tempo integral deve ser particularmente enriquecido, implicando:

I - dinâmicas culturais;

II - atividades artísticas e esportivas;

III - ambiente lúdico e motivador;

IV - uso de recursos didáticos;

V - ambiente de leitura e pesquisa.

Art. 6º As escolas em tempo integral emergem como um importante pilar na busca por uma formação integral dos alunos, destacando-se por sua abordagem crítica e pela busca constante por uma integração entre as atividades curriculares e o contexto sociocultural dos alunos.

Art. 7º As escolas em tempo integral desempenham grande influência na formação de hábitos alimentares e estilo de vida saudáveis, uma vez que os alunos que frequentam a

instituição de ensino acabam fazendo a maioria das refeições diárias na unidade escolar.

Art. 8º As Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS) são atividades diversificadas e desafiadoras, visando ao domínio progressivo de procedimentos, valores, normas e atitudes em diferentes contextos sociais, incluindo aspectos tais qual a convivência em refeições e em outros espaços sociais.

Parágrafo único. As PEHS são fundamentais e devem ser organizadas por profissional da educação.

Art. 9º As escolas em tempo integral viabilizarão a inclusão, em sala comum, de alunos público-alvo da educação especial, garantindo-lhes o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem à educação escolar por meio:

I - do desenvolvimento das potencialidades, flexibilizando e adaptando o currículo à metodologia de ensino;

II - do oferecimento dos recursos didáticos diferenciados e processo de avaliação adequado ao desenvolvimento, em conformidade à legislação em vigor.

Art. 10. Compete à Escola em Tempo Integral oferecer condições para o professor de classe comum desenvolver as habilidades e competências de todos os alunos, adotando uma pedagogia dialógica e inclusiva em interface com o profissional de apoio escolar.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ARRANJOS CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. O currículo é organizado com base nos campos de experiências e conhecimentos, os quais devem estar contemplados nas diferentes atividades propostas pelo docente, entendendo que não podem ser vistos como áreas estanques, e, sim, como um currículo integrador; os campos permeiam-se e são materializados em experiências significativas às crianças.

§ 1º O currículo por campos de experiências defende a necessidade de conduzir o trabalho pedagógico na educação infantil, por meio de saberes e conhecimentos, de práticas abertas às iniciativas e formas próprias de agir da criança que, mediadas pelas atividades, constituem um contexto rico de aprendizagens significativas.

§ 2º Os campos de experiências apontam para a imersão da criança em situações nas quais ela desenvolve noções, diferentes capacidades, atitudes e valores, construindo sua identidade.

§ 3º Os campos de experiências incluem as práticas sociais e culturais, conhecimentos produzidos pela ciência e as múltiplas linguagens simbólicas, que neles estão presentes.

Art. 12. As dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular desdobram-se em direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, dentro dos seis campos de experiência elencados no Referencial da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande/MS, em vigor.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13. As escolas em tempo integral, na etapa do ensino fundamental, organizam o ensino em anos, tendo por foco a aprendizagem do aluno, e vincula-se à qualidade do tempo diário de escolarização, mediante a diversidade de atividades de aprendizagem.

§ 1º A organização curricular está pautada na formação integral do aluno, na contextualização do conhecimento e fundamenta-se no desenvolvimento das competências e habilidades.

§ 2º O currículo contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas integralmente.

Art. 14. Os períodos de aulas são de 60 minutos, destinados ao desenvolvimento dos componentes curriculares, conforme disposto na matriz curricular, em que o aluno, pela mediação das atividades, apropria-se dos conhecimentos a partir da ciência, com vistas à formação integral do discente.

Parágrafo único. Os momentos de trabalho pedagógico são fundamentais para a apropriação de conhecimentos e saberes que aprimoram a experiência da educação em tempo integral.

Art. 15. Em relação às cinco áreas de conhecimento, o currículo das escolas em tempo integral, nos anos iniciais, conforme disposto na matriz curricular, está assim organizado:

I - Linguagens

- a) Língua Portuguesa;
- b) Práticas de Leitura e Produção de Textos;
- c) Práticas e Vivências na Língua Inglesa;
- d) Educação Física;
- e) Práticas Corporais e Esportivas;
- f) Arte;
- g) Práticas de Criação em Arte.

II - Matemática

- a) Matemática;
- b) Experiências Matemáticas.

III - Ciências Humanas

- a) Geografia;
- b) História.

IV - Ciências da Natureza

- a) Ciências.

Parágrafo único. Compõem o currículo do ensino fundamental dos anos iniciais, de que se trata o caput deste artigo, os componentes curriculares Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS) e Iniciação à Pesquisa.

Art. 16. Em relação às cinco áreas de conhecimento, o currículo das escolas em tempo integral, nos anos finais, conforme disposto na matriz curricular, está assim organizado:

I - Linguagens

- a) Língua Portuguesa;
- b) Iniciação aos Estudos Literários;
- c) Práticas de Leitura e Produção de Textos;
- d) Língua Inglesa;
- e) Práticas e Vivências na Língua Inglesa;

f) Educação Física;

g) Práticas Corporais e Esportivas;

h) Arte;

i) Práticas de Criação em Arte.

II - Matemática

- a) Matemática;
- b) Aplicações Matemáticas;
- c) Experiências Matemáticas.

III - Ciências Humanas

- a) Geografia;
- b) Iniciação à Pesquisa em Geografia;
- c) História;
- d) Iniciação à Pesquisa em História.

IV - Ciências da Natureza

- a) Ciências;
- b) Iniciação à Pesquisa em Ciências.

V - Ensino Religioso

- a) Ensino Religioso.

Parágrafo único. Compõe o currículo do ensino fundamental dos anos finais, de que se trata o caput deste artigo, o componente curricular Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS).

Art. 17. Nos anos iniciais do ensino fundamental, os componentes curriculares de Práticas de Leitura e Produção de Textos, Práticas e Vivências na Língua Inglesa, Educação Física, Práticas Corporais e Esportivas, Arte, Práticas de Criação em Arte, Experiências Matemáticas, Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS) e Iniciação à Pesquisa são reprobatórios somente por faltas, não sendo atribuídas notas.

Parágrafo único. Os componentes curriculares sem atribuições de notas devem ser acompanhados por meio de instrumentos avaliativos que evidenciem o percurso do processo de ensino e da aprendizagem dos alunos.

Art. 18. Em todos os componentes curriculares dos anos finais do ensino fundamental serão atribuídas notas, exceto em Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS), que será reprobatório somente por faltas.

Art. 19. A carga horária da matriz curricular contempla 39 horas-aulas semanais, totalizando 1.560 horas-aulas anuais, distribuídas no decorrer de 200 dias letivos.

Parágrafo único. O aluno dos anos finais que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso terá 40 horas-aulas semanais, totalizando 1.600 horas-aulas na carga horária anual, por ano cursado.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 20. As escolas em tempo integral terão a estrutura administrativa e pedagógica de acordo com as normas vigentes estabelecidas para a REME.

Art. 21. Cabe à direção escolar, em consonância com a equipe pedagógica da instituição de ensino, organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico da equipe docente, de acordo com o Referencial Curricular de Ensino da REME em vigor.

Parágrafo único. A direção escolar deverá organizar o planejamento dos professores na instituição de ensino, para atender aos estudos colaborativos entre os professores do mesmo ano/grupo ou componente curricular, visando à articulação das práticas pedagógicas e ao aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 22. Para atuar nas escolas em tempo integral, a lotação dos professores obedecerá aos seguintes critérios:

I - professores pedagogos com disponibilidade para permanecer na instituição de ensino 40 h/a semanais, considerando que, se for efetivo 20h/a, deverá estar na lista de classificados do processo seletivo para professor temporário;

II - professor pedagogo efetivo 40 h/a semanais deverá ter, pelo menos, um objeto de concurso na etapa que irá atuar;

III - professores das diversas áreas do conhecimento, para atender à carga horária disponível na instituição de ensino, em conformidade com a matriz curricular;

IV - o professor que não puder cumprir a carga horária disponível na instituição de ensino deverá ser remanejado para outra instituição;

V - a lotação por componente curricular deverá priorizar o menor quantitativo possível de professores na instituição de ensino;

VI - o horário de planejamento dos professores ocorrerá de acordo com a organização da instituição de ensino, podendo a carga horária ser diferenciada entre os períodos, desde que o quantitativo seja cumprido conforme a legislação vigente;

VII - os professores efetivos de 20 h/a semanais dos diversos componentes curriculares devem ter disponibilidade para aulas complementares de até 20 h/a semanais, para atender à instituição de ensino, de acordo com o objeto de concurso, observando a necessidade de constar no banco de professores temporários.

Art. 23. Nas escolas em tempo integral, o professor terá uma hora de intervalo, para almoço.

Art. 24. No componente curricular Práticas Corporais e Esportivas serão lotados professores com licenciatura em Educação Física, respeitando-se a carga horária prevista para o ano/grupo e o processo seletivo que atenda à modalidade.

Art. 25. No componente curricular Práticas de Criação em Arte serão lotados professores com licenciatura em Arte, respeitando-se a carga horária prevista para o ano/grupo e o processo seletivo que atenda à linguagem.

Art. 26. Para o cumprimento dos componentes curriculares Práticas Corporais e Esportivas e Práticas de Criação em Arte, as instituições de ensino terão um total de carga horária de acordo com o número de turmas do ano letivo vigente, conforme disposto nos anexos I e II desta Resolução.

Art. 27. Para Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS) serão lotados:

I - professores efetivos, para completar a carga horária, limitada a 3 horas;

II - professor classificado no processo seletivo para professor temporário.

Art. 28. Na escola em tempo integral, às sextas-feiras, será realizada a Hora do Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. As atividades curriculares em tempo integral da educação infantil e do ensino fundamental serão ofertadas exclusivamente no diurno.

Art. 30. A escola em tempo integral, para os alunos, terá o seguinte funcionamento:

I - carga horária de 7 aulas diárias, com duração de 60 minutos cada;

II - PEHS - almoço com duração de 60 minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana, computados na carga horária do aluno;

III - um intervalo de 10 minutos, em cada turno (matutino e vespertino), destinado ao recreio, não computados na carga horária do aluno;

IV - as aulas serão ministradas das 7h50min às 16h10min, de segunda a quinta-feira;

V - as aulas serão ministradas das 7h50min às 15h, às sextas-feiras.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As instituições de ensino que ofertam as atividades curriculares em tempo integral obedecerão às normas vigentes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Campo Grande/MS.

Art. 32. Caberá à SEMED a análise de situações ou casos não previstos nesta Resolução, podendo expedir normas complementares ou suplementares que se fizerem necessárias ao cumprimento, em conformidade à legislação vigente.

Art. 33. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação pela SEMED.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I À RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Quantitativo de horas para Práticas de Criação em Arte

NÚMERO DE TURMAS	NÚMERO TOTAL DE HORAS
9	36 horas
10	40 horas
11	44 horas
12	48 horas
13	52 horas
14	56 horas
15	60 horas
16	64 horas
17	68 horas
18	72 horas
19	76 horas
20	80 horas
21	84 horas
22	88 horas
23	92 horas
24	96 horas
25	100 horas
26	104 horas
27	108 horas
28	112 horas
29	116 horas
30	120 horas

* A cada aumento de turma acrescentam-se 4 horas.

ANEXO II À RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Quantitativo de horas para Práticas Corporais e Esportivas

NÚMERO DE TURMAS	NÚMERO TOTAL DE HORAS
9	36 horas
10	40 horas
11	44 horas
12	48 horas
13	52 horas
14	56 horas
15	60 horas
16	64 horas
17	68 horas
18	72 horas
19	76 horas
20	80 horas
21	84 horas
22	88 horas
23	92 horas
24	96 horas
25	100 horas
26	104 horas
27	108 horas
28	112 horas
29	116 horas

30	120 horas
----	-----------

* A cada aumento de turma acrescentam-se 4 horas.

ERRATA ao Extrato do contrato n. 35, de 21 de fevereiro de 2025, publicada no Diogrande n. 7.838, de 25 de fevereiro de 2025, no que se refere ao objeto, de modo que,

ONDE SE LÊ:

"... transporte escolar linha 08., ...";

LEIA-SE:

"... transporte escolar linha 92., ...".

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO N. 35/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 46/2024.

PARTES: Município de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil / Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Cel. Antonino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: prorrogação do prazo de parceria do termo de colaboração n. 46/2023, de 19 de fevereiro de 2024.

PRAZO: prorrogado por 90 dias, a contar de 21 de fevereiro de 2025 até 21 de maio de 2025.

CAMPO GRANDE - MS, 7 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO N. 36/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 38/2024.

PARTES: Município de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil / Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Juracy Galvão Oliveira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: a utilização de rendimentos de aplicação financeira, no valor de R\$ 8.414,75 (oito mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), a serem empregados integralmente na execução de serviços, sem alteração na natureza do objeto do plano de trabalho; ainda, as demais cláusulas do referido termo de colaboração serão mantidas e ratificadas, inclusive quanto ao prazo de vigência originalmente estabelecido.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO N. 37/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 50/2024.

PARTES: Município de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil / Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof. Plínio Mendes dos Santos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência da parceria, celebrada por meio do termo de colaboração n.50 de 19 de fevereiro de 2024, o qual teve seu vencimento em 20 de fevereiro de 2025.

PRAZO: prorrogado por mais noventa dias, a contar de 21 de fevereiro de 2025, até 21 de maio de 2025.

RATIFICAÇÃO: ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo de colaboração n. 50/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE AUTUAÇÃO N. 002/2025/CJC.

O Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, com fulcro no artigo 144, parágrafo único da Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, faz saber que constatou atos ou fatos constitutivos de infração sanitária e lavrou o Auto de Infração abaixo identificado. Publica-se este Edital de Autuação com fundamento nos artigos 11, 12, inciso IV, 13, inciso III, todos da Lei complementar n. 149, de 23 de dezembro de 2009, por resultarem improficuos os meios